
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.488, DE 9 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará aprovado pelo Decreto nº 9.521, de 8 de março de 1976.

A Governadora do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no item 5 do art. 13 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O item 5 do art. 13 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará, passa a vigorar com seguinte redação:

“13.

.....

5. 5º UNIFORME - (Instrução, Serviço e Prontidão).

a. 5º Uniforme A (5º A)

· Para Oficial e Praça

- Gorro com pala verde folha;
- Gandola em tecido padrão, verde folha;
- Camiseta meia manga em tecido padrão, verde folha;
- Calça em tecido padrão verde folha;
- Cinto de lona verde folha com fivela preta;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos;
- Usado na instrução e nos trabalhos diários, no interior dos quartéis.

b. 5º Uniforme B (5º B)

· Para Oficial e Praça:

- Idêntico ao 5º Uniforme A (5º A), com as seguintes exceções: o Gorro com pala verde folha é substituído pelo capacete; é acrescido o cinto de equipamento com porta-revólver e porta cassetete ou porta-sabre, de couro preto (guia de espadas, para Oficial).
- Usado no serviço normal de policiamento, guarda de aquartelamentos, em prontidão ou missão de choque.

c. 5º Uniforme C (5º C)

· Para Oficial e Praça:

- Idêntico ao 5º Uniforme A (5º A), com acréscimo do cinto de equipamento com porta-revólver e porta-cassetete ou porta-sabre de couro preto (guia de espada, para Oficial).

- Usado no serviço interno.

d. 5º Uniforme D (5º D)

· Para Oficial e Praça:

- Idêntico ao 5º Uniforme A (5º A), com exceção da gandola em tecido padrão verde folha, que é substituída pela camiseta em tecido padrão verde folha, meia manga.

- Usado nas mesmas condições do 5º Uniforme A (5º A) quando determinado.

- Pode ser usado, em caráter facultativo, o cinto de equipamento com porta-revólver e porta-cassetete ou porta-sabre, de couro preto (guia de espada, para Oficial).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2009.

Ana Júlia Carepa
Governadora do Estado

DOE Nº 31.336, de 13/01/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ